

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.034.890-5

DATA: 14/09/2023

PARECER CEE/CEIF N.º 240/2026

APROVADO EM 19/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL KM 44 – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2018. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da Escola Rural Municipal KM 44 – Ensino Fundamental, situada na Localidade Gleba C, município de Arapoti, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2018.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Arapoti obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 693/2026, de 20/02/2026, pelo período de 22/05/2017 a 31/12/2018.

A instituição de ensino obteve a cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 112/2018, de 06/09/2018, a partir de 01/01/2018 a 31/12/2019 e n.º 21/2020, de 18/09/2020, a partir de 01/01/2020 a 31/12/2021.

Consta anexo às fls. 04, mov 4, justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino referida, apresentada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura de Arapoti.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 594/2024 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou sobre os Relatórios Finais dos cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.034.890-5

Consta a informação de que a documentação dos alunos se encontra sob guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Arapoti.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino referida que oferta a educação do campo.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 16/09/2024, retornando a este Conselho em 06/03/2026. O despacho foi emitido em 09/03/2026 e voltou a este Conselho em 05/05/2026.

Observa-se que o protocolado foi instaurado em 14/09/2023, deu entrada no Conselho Estadual de Educação em 17/04/2024 e foi distribuído para Relatoria em 20/05/2024.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Municipal KM 44 – Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º. 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.034.890-5

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escolacurso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Em solicitação a este CEE/PR, a mantenedora encaminhou a Ata para comunicação do fechamento da referida instituição de ensino, encartado aos autos deste protocolado à fl. 16, mov. 57.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

[...]

Os motivos que levaram a Direção do Estabelecimento de Ensino cessar as atividades da Escola Rural Municipal Km 44 foram por números de alunos insuficientes para manter a escola em funcionamento.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Arapoti, 27 de Novembro de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.034.890-5

**CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS DESDE 1982 ATÉ O
INÍCIO DE 2018 E DEMAIS INFORMAÇÕES DA MANTENEDORA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE (43) 3512-3000
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31
Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer



Identificar a data do início do funcionamento até a data do encerramento das atividades:

Nome da Instituição de Ensino: ESCOLA RURAL MUNICIPAL KM 44				
Município: ARAPOTI			NRE: WENCESLAU BRAZ	
Curso: FUNDAMENTAL 1/4				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
1982	1º A 4º	UNICA		MULTISSERIADA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
1983	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1984	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1985	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1986	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1987	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1988	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1989	1º A 4º	UNICA		MULTISSERIADA, RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
1990	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1991	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1992	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1993	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1994	1º A 4º	UNICA		MULTISSERIADA, RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
1995	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1996	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1997	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.034.890-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE (43) 3512-3000
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31



Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

1998	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
1999	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
2000	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
2001	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
2002	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
2003	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
2004	1º A 4º	UNICA		MULTISSERIADA, RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO
2005	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
2006	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
2007	1º A 4º	UNICA		MULTISSERIADA, PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
2008	1º A 4º	UNICA		MULTISSERIADA, CESSAÇÃO DEFINITIVA PARA ATIVIDADES (1º A 4º SERIE). CONTINUIDADE PELA TRANSPOSIÇÃO DOS ATOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 4º SERIE) PARA O ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO)
2009	1º A 4º	UNICA		NÃO TEVE OFERTA
2010	1º A 5º	UNICA		MULTISSERIADA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
2011	1º A 5º	UNICA		MULTISSERIADA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
2012	1º A 5º	UNICA		MULTISSERIADA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
2013	1º A 5º	UNICA		MULTISSERIADA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
2014	1º A 5º	UNICA		MULTISSERIADA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.034.890-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE (43) 3512-3000
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.858.377/0001-31



Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

2015	1º A 5º	UNICA	MULTISSERIADA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
2016	1º A 5º	UNICA	MULTISSERIADA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
2017	1º A 5º	UNICA	MULTISSERIADA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
2018	1º A 5º	UNICA	MULTISSERIADA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CESSAÇÃO TEMPORÁRIA

ATENÇÃO: No campo de Observação devemos registrar as alterações que a instituição de ensino apresentou. Por exemplo: mudança de Município, de NRE, de denominação, o ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente a instituição de ensino funcionou.

Às fls. 114, mov. 57, consta avaliação realizada em fevereiro de 2025 no imóvel da Escola Rural KM 44 – Ensino Fundamental, localizada na PR-092, na qual foi constatado que a edificação se encontra em avançado estado de deterioração, impossibilitando sua utilização nas condições atuais. O imóvel possui área construída de 191,88 m², sem registro de modificações estruturais ou alterações internas posteriores. Atualmente, encontra-se desocupado e sem condições de funcionamento.

Consta às fls. 115/117, mov. 57, a Declaração de Transferência emitida pela Prefeitura Municipal de Arapoti, informando que os alunos da Escola Rural Municipal KM 44 – Ensino Fundamental foram transferidos para a Escola Municipal Orlando Pinto Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no Distrito de Calógeras, para o ano letivo de 2018, em razão do encerramento das atividades da Escola Rural Municipal KM 44 – Ensino Fundamental.

No que se refere à regularização da vida escolar dos alunos, foi formalizada a transferência dos estudantes para a instituição receptora, permanecendo o acervo escolar arquivado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto ao setor de Documentação Escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.034.890-5

Quanto ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz informou que a Escola Rural Municipal KM 44 – não possui Ato de Homologação do PPP, esclarecendo que, à época da elaboração do documento, em 2008, a normativa vigente não exigia homologação formal, sendo adotado apenas parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico. Assim, a ausência do referido ato decorre do procedimento institucional vigente naquele período.

A comissão procedeu à verificação de veracidade e conformidade documental, concluindo que, após o término da vigência da cessação temporária (Ato 112/2018 e Ato 21/2020), a unidade permaneceu inativa. Assim, o Relatório Circunstanciado (21/03/2024) e o Laudo Técnico (20/03/2024) emitiram parecer favorável à cessação definitiva com efeito retroativo ao início do ano letivo de 2022, regularizando o período de vacância legal.

Concluída a instrução e verificada a legalidade do feito, o Chefe do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Ofício n.º 47/2024 (25/03/2024), encaminhou o pleito ao Secretário de Estado da Educação.

Neste contexto, o presente protocolado visa formalizar administrativamente situação já consolidada desde 2018, quando ocorreu a interrupção das atividades escolares, reunindo documentação destinada a justificar a cessação definitiva da instituição, da destinação dos estudantes e a guarda do acervo escolar.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.034.890-5



ATA DE REUNIÃO PARA COMUNICAÇÃO DE FECHAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL KM 44

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na comunidade do KM 44, no município de Arapoti, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Mayara Cristina Ferreira Cruz, a Chefe da Divisão de Ensino, Sra. Silmara Gizzi Akutsu, a Coordenadora do Ensino Fundamental, Sra. Guiomar de Fátima Salto, bem como membros da comunidade local. A Secretária Municipal de Educação iniciou a reunião dando as boas-vindas aos presentes e esclareceu que a Escola Municipal Rural KM 44 teve suas atividades encerradas no ano de 2017. Informou, ainda, que, à época, não foi lavrada ata formal de comunicação à comunidade, motivo pelo qual se fez necessária a presente reunião. Esclareceu-se que os alunos residentes na referida localidade encontram-se atualmente matriculados e frequentando a Escola Municipal Orlando Pinto Mendes, onde recebem atendimento educacional adequado. A reunião teve como objetivo formalizar e dar ciência à comunidade acerca do fechamento definitivo da Escola Municipal Rural KM 44. Os membros da comunidade presentes manifestaram ciência e compreensão quanto à situação exposta. Ressalta-se, ainda, que o prédio escolar existente encontra-se, atualmente, deteriorado e sem condições de uso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Silmara Gizzi Akutsu, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes. *Silmara Gizzi Akutsu*

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares da instituição de ensino em tela, e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual ratifica as informações prestadas pela mantenedora.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.034.890-5

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 594/2024 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Rural Municipal KM 44 – Ensino Fundamental, do município de Arapoti, NRE Wenceslau Braz.

Estão presentes, neste protocolado, todos os documentos solicitados para a cessação de Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e o Parecer Normativo 01/2018-CEE/PR.

Este Departamento de Educação Inclusiva, após análise dos documentos presentes neste protocolado, haja vista que a instituição de ensino se encontra em cessação temporária desde 2020, e sem matrículas suficientes para reabertura da instituição desde 2018, segundo a Secretaria Municipal de Educação, é de **parecer favorável** à cessação definitiva da Escola Rural Municipal KM 44 – Ensino Fundamental, do município de Arapoti, NRE Wenceslau Braz.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

- Parecer n.º 707/2024 – da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

Pela análise da CEF/SEED sobre o Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se que existem condições favoráveis para a cessação das atividades escolares da instituição de ensino.

Consta no processo o Parecer Técnico n.º 594/2024 – DEIN/DEDUC/SEED.

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

É o Parecer.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.034.890-5

DESPACHO

Informamos que constam nos arquivos desta CDE/SEED e no SEREWEB os Relatórios Finais, do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Km 44 – Ensino Fundamental, do município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, referentes aos anos de 1982, 1989, 1994, 2004, 2007, 2008 e de 2010 a 2017, conforme Cronograma de Turmas, às folhas 101 a 103, do presente protocolado.

Os Relatórios Finais, dos anos de 1982, 1989, 1994, 2004, 2007 e 2008, estão arquivados nesta CDE/SEED.

Os Relatórios Finais, dos anos de 2010 a 2017, foram validados e estão armazenados no SEREWEB/CELEPAR.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cabe destacar que consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) a informação de que a instituição de ensino em tela obteve uma cessação temporária concedida pelos Atos Administrativos n.º 112/2018, de 06/09/2018, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019, n.º 21/2020, de 18/09/2020, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, acata a presente solicitação, exclusivamente para fins de cessação definitiva e simultânea da instituição de ensino em tela.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal KM 44 – Ensino Fundamental, município de Arapoti, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2018.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, indígenas e quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.034.890-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício